

§ 2º A função de membro do Conselho Gestor não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado de interesse público.

Art. 5º As sessões serão presididas por membro titular do Conselho Gestor, pelo período de 1 (um) ano, sendo Presidente aquele que estiver exercendo a Presidência do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial.

Art. 6º O Conselho Gestor contará com Secretária, à qual compete:

I – o registro das atas, das agendas e das sessões; e

II – o controle de convites e solicitações de participação; e

III – outros assuntos administrativos relacionados ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do FESP-SC serão mensais e acontecerão, preferencialmente, na mesma sessão do Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial.

§ 1º O Conselho se reunirá em caráter extraordinário mediante solicitação de seu Presidente.

§ 2º As sessões do Conselho Gestor serão públicas, sendo permitida a participação, mediante convite ou por meio de solicitação direcionada à Secretária do Conselho, de representantes:

I – de entidades públicas ou privadas;

II – de entidades de classe; e

III – da comunidade.

§ 3º Os participantes de que trata o § 2º deste artigo não terão direito a voto.

§ 4º O quórum para a realização das reuniões do Conselho Gestor será o de maioria absoluta de seus representantes.

§ 5º O quórum para deliberação do Conselho Gestor será o de maioria simples dos representantes presentes e, na hipótese de empate, caberá ao seu Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos por meio de Resolução do Conselho Gestor do FESP-SC.

Cod. Mat.: 684365

DECRETO Nº 783, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29

de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 0937/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Jardinópolis, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 5.640, de 22 de maio de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 7 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 684367

DECRETO Nº 784, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 7º do Decreto federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº DC 0039/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, declarada no Município de Santiago do Sul, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 140, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Compete à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 1.879, de 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data da edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 7 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Juliano Batalha Chiodelli
João Batista Cordeiro Júnior

Cod. Mat.: 684368

DECRETO Nº 785, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

Altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SCC 10520/2020,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
....."

III – pelo período de 14 (quatorze) dias, o acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas; e

IV – pelo período de 14 (quatorze) dias, as atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público.

....." (NR)

Art. 2º O art. 8º-A do Decreto nº 562, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A Para fins de enfrentamento da pandemia da COVID-19, fica assim estabelecida a matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES:

I – risco moderado;

II – risco alto;

III – risco grave; e

IV – risco gravíssimo.

§ 1º O COES, por meio de portaria, estabelecerá as medidas de enfrentamento da COVID-19 conforme a classificação das regiões de saúde na matriz de risco epidemiológico-sanitário, de acordo com os incisos do caput deste artigo.

§ 2º A classificação de cada região de saúde na matriz de risco epidemiológico-sanitário será atualizada semanalmente por meio de ato do COES." (NR)

Art. 3º O art. 8º-B do Decreto nº 562, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-B Ficam suspensas, nos Municípios que compõem as regiões de saúde classificadas como de risco gravíssimo na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES em 7 de agosto de 2020, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I – contados a partir de 10 de agosto de 2020, a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros; e

II – contados a partir de 8 de agosto de 2020, a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e praias.



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Ariene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

§ 1º O COES estabelecerá, por meio de portaria, as normas relativas à testagem, ao monitoramento e à rastreabilidade dos contatos para o setor privado.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, a classificação de risco gravíssimo na matriz de risco epidemiológico-sanitário da SES em 7 de agosto de 2020 abrange as seguintes regiões de saúde:

I – do Extremo Sul Catarinense;

II – Carbonífera;

III – da Foz do Rio Itajaí;

IV – Nordeste;

V – do Médio Vale do Itajaí;

VI – do Alto Vale do Itajaí;

VII – do Alto Vale do Rio do Peixe; e

VIII – do Meio Oeste.

§ 3º Fica excetuada da suspensão de que trata o inciso II do caput deste artigo a prática de atividade física individual.* (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 7 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Juliano Batalha Chiodelli
Alisson de Bom de Souza
Jorge Eduardo Tasca
Paulo Eli
André Motta Ribeiro

Cod. Mat.: 684516

Gabinete do Governador

Procuradoria-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE 053/20 **06.08.20**
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições previstas no art. 31 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte lotação de Procuradores do Estado para o funcionamento das Procuradorias Regionais:

- Blumenau: cinco (05);
- Joinville: seis (06);
- Itajaí: seis (06);
- Chapecó: cinco (05);
- Criciúma: cinco (05);
- Mafrá: duas (02);
- Lages: três (03);
- Joaçaba: duas (02);
- Tubarão: seis (06);
- Rio do Sul: duas (02);
- Curitibanos: uma (01);
- Caçador: uma (01);
- Jaraguá do Sul: duas (02); e
- São Miguel do Oeste: duas (02).

Art. 2º Fica revogada a Portaria GAB/PGE 047, de 22 de julho de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 684260

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA nº 258/2020

SUBSTITUIR, conforme processo IMA 32356/2020, na Portaria nº 245, publicada em 28.07.2020, que designou servidores para comporem a Equipe Multiprofissional para Avaliação de Candidatos Aprovados no Concurso Público, na condição de Pessoa com Deficiência - PcD, referente ao concurso público de que trata o Edital nº 01/IMA/2019, a representante do IMA, Fernanda Eman-des Corradi, matrícula 400.114-1, pelo servidor Cassio Moraes Shambeck, matrícula 953.546-2-02.

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 684486

Administração Prisional e Socioeducativa

PORTARIA Nº 766/GABSA/SAP, DE 05/08/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socio-educativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABSA/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 22 da Lei nº 6.745/1985, art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514/2000 e processo SAP 12141/2020, resolve: **REMOVER A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, da Penitenciária do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí para a Unidade Prisional Avançada de Brusque.

NOME	MATRICULA
MAICON RONALD ALVES	323.881-4-03

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socio-educativa

Cod. Mat.: 684238

PORTARIA Nº 767/GABSA/SAP, DE 05/08/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socio-educativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABSA/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 22 da Lei nº 6.745/1985, art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514/2000 e processo SAP 21429/2020, resolve: **REMOVER A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, do Centro Socioeducativo Regional de Lages para o Centro Socio-educativo Regional de Chapecó, a contar de 01/07/2020.

NOME	MATRICULA
JORGE LUIS DE CARVALHO	393.237-0-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socio-educativa

Cod. Mat.: 684241

PORTARIA Nº 768/GABSA/SAP, DE 05/08/2020.

O Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socio-educativa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 778/GABSA/SAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.117, de 08/10/2019, e com fulcro no art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 260/2004, item 1.6, III do Edital do Processo Seletivo Simplificado 008/2015/SJC e processo SAP 25988/2020, resolve: **DISPENSAR A PEDIDO** a servidora abaixo relacionada, admitida em caráter temporário no cargo de Técnica em Atividades Administrativas, a contar de 03/08/2020.

NOME	MATRICULA
ALINE BRAGA DE ALMEIDA MORAZZI	975.898-4-01

EDEMIR ALEXANDRE CAMARGO NETO

Secretário Adjunto de Estado da Administração Prisional e Socio-educativa

Cod. Mat.: 684242

Relatório nº 007/2020.

O Secretário de Estado da Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto nº 650/2020, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de **JULHO/2020**.

Matr.	Nome	Qtde	Valor	Mot.
384.110-3	Acácio P. Helt	0,5	55,00	AO
972.480-0	Adelmo G. Keller	3,0	330,00	AO
383.804-8	Adelmo Mendes	7,5	868,00	AO
998.432-1	Ademar A. Fernandes Jr.	1,5	165,00	AO
916.937-7	Ademir Gonçalves	2,0	220,00	AO
233.126-8	Adercio Jose Velter	1,0	110,00	AO
393.331-8	Adriana B. Sabei	0,5	55,00	AO
971.065-5	Adriana T. da Cunha	0,5	55,00	AO
387.081-2	Adriano B. Pinto	1,0	110,00	AO
927.683-1	Adriano Concer	5,5	605,00	AO
312.733-8	Agda Remus	2,5	275,00	AO
386.549-5	Agnaldo R. Pereira	1,0	100,00	AO
972.403-6	Alano dos S. Neutzling	0,5	55,00	AO
914.808-6	Alceu Bonetto	1,0	110,00	AO
917.366-8	Alcides S. Mafrá	0,5	55,00	AO
696.499-3	Alcioneide Daboite	1,0	110,00	AO
384.112-0	Alecsandro Zani	5,5	605,00	AO
972.208-4	Aleksandro Tomacheski	5,0	550,00	AO
930.426-6	Alessandro F. de Souza	0,5	55,00	AO
387.137-1	Alessandro P. Ferreira	3,5	385,00	AO
963.258-1	Alessandro S. Ribeiro	7,5	825,00	AO
379.287-0	Alex B. Polaski	3,0	330,00	AO
675.683-2	Alex Sandro E. Vieira	1,5	165,00	AO
393.394-6	Alexander M. Costa	1,0	110,00	AO
972.239-4	Alexandre da S. Zencner	1,0	110,00	AO
966.656-7	Alexandre F. da Silva	0,5	55,00	AO
984.615-8	Alexandre Faistauer	0,5	55,00	AO
350.409-3	Alexandre P. Machado	-	1.430,00	DD
349.090-4	Alessandro L. Julio	2,0	220,00	AO
357.380-0	Alfredo de Paula Marins Jr	4,0	440,00	AO
972.461-3	Alissandro A. Monteiro	2,0	220,00	AO
959.786-7	Alyson F. Soares	7,5	825,00	AO
994.850-3	Almery A. Vieira	3,0	330,00	AO
916.028-0	Altair Lamim	1,0	110,00	AO
393.249-4	Alvadir J. de Oliveira	0,5	55,00	AO
392.534-0	Ana Paula M. da Silva	2,5	250,00	AO
687.082-2	Ana Paula Rech	1,5	165,00	AO
915.943-6	Analdo P. Lucion	0,5	55,00	AO
383.875-7	Anderson A. da Silva	6,5	715,00	AO
961.389-7	Anderson B. Pinto	1,0	110,00	AO
663.227-0	Anderson C. Albuquerque	0,5	55,00	AO
963.122-4	Anderson E. V. Trindade	1,5	165,00	AO
658.708-9	Anderson M. dos Santos	1,5	165,00	AO
350.328-3	Anderson Massoni	3,0	330,00	AO
972.559-8	Anderson R. de Castro	0,5	55,00	AO
962.028-1	Anderson R. Souza	1,0	110,00	AO
916.078-0	Andre Borges	1,5	165,00	AO
998.425-9	Andre de A. Rodrigues	0,5	55,00	AO
654.523-8	Andre G. da Silveira	9,0	990,00	AO
654.048-1	Andre I. de O. Martarello	-	2.750,00	DD
393.223-0	Andre P. de Zutter	0,5	55,00	AO
963.102-0	Andrey L. Elias	6,5	715,00	AO
358.520-4	Andrio José Otto	1,0	110,00	AO
974.256-5	Antonio João	0,5	55,00	AO
386.897-4	Antonio M. Simoni	3,5	385,00	AO
915.661-1	Antonio S. Ranakoski	2,0	220,00	AO
381.132-8	Argeu dos Santos	1,0	110,00	AO
393.224-9	Ariel dos S. Espindola	-	1.540,00	DD
383.925-7	Arthur H. F. Chmielewski	1,0	110,00	AO
963.317-0	Artur E. Knabben	3,0	330,00	RS
393276-1	Ary Amorim Filho	1,0	110,00	AO
381.267-7	Augusto Verbinenn	1,0	110,00	AO
959.031-5	Aureci dos Santos	1,0	110,00	AO
330.667-4	Barbara S. de Souza	0,5	55,00	AO
353.469-3	Beethoven Emerim	0,5	55,00	AO
654.537-8	Benhur Veloso dos Santos	2,5	275,00	AO
969.336-0	Bernadete R. C. Bezutti	0,5	55,00	AO
956.867-0	Bruno D. Gabriel	4,0	624,00	AO